

Processo n.: @RLA 19/00516044

Assunto: Auditoria Financeira no Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina. Etapa VI. Exercício de 2018 financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Interessado: Tiago Augusto Vieira

Unidade Gestora: DEINFRA

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 26/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), referente ao exercício de 2018, elaborado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal, para acolher seus termos na íntegra.

2. Com o propósito de contribuir com o órgão Executor do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina, recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que:

2.1. Sejam efetuadas inspeções e verificações de rotina, em prazos tecnicamente avaliados, para que se apure a responsabilidade das empresas contratadas em eventuais patologias observadas dentro do prazo das garantias quinquenais das obras, conforme item 1.5.1 do Relatório de Auditoria;

2.2. O Executor providencie a “não-objeção” do Banco com relação à substituição do Eng. Ernesto Simões Preussler pelo Eng. Osmar Garcia, conforme item 1.6.1 do Relatório de Auditoria;

2.3. Sejam implementados controles para verificação da substituição do pessoal-chave nos contratos de supervisão de obras, conforme item 1.6.2 do Relatório de Auditoria; e

2.4. Sejam apurados os pagamentos de projetos de engenharia sem a devida liquidação, listados no Quadro 03 do item 1.5.3, do Relatório de Auditoria de 2017, previstos em Contrato e Edital como produtos a serem entregues, e que sejam tomadas as medidas cabíveis para adequar os pagamentos indevidos à Lei n. 4.320/64, arts. 62 e 63, visando ao zelo do erário, conforme item 1.6.3 do Relatório de Auditoria.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório de Auditoria de fls. 242-286* à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e aos seus respectivos Controles Internos.

4. Determinar o arquivamento dos autos, visto que o monitoramento das recomendações ocorrerá na auditoria financeira do exercício subsequente.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 03/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

